

## **Emenda Aditiva nº 50 de 18/06/2020 às 10:36:03**

### **Autor**

Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

### **Ementa**

Cria dispositivo na LDO de disponibilização das metas físicas das ações no Sistema ORÇAMENTO após cada quadrimestre.

### **Texto**

Acrescente-se o Capítulo abaixo onde couber:

#### **“CAPÍTULO**

#### **DAS NORMAS DE ACOMPANHAMENTO E DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS METAS E DOS INDICADORES DOS PROGRAMAS DE GOVERNO**

Art. O acompanhamento e a avaliação dos programas constantes do Plano Plurianual 2018 - 2021 serão orientados para a produção de informações e de conhecimentos imprescindíveis para o aperfeiçoamento da ação governamental.

§ 1º Para efeito do que dispõe o caput deste artigo, deverá ser utilizado o sistema ORCAMENTO ou outro que vier a substituí-lo, como ferramenta de monitoramento e de avaliação das metas regionalizadas por Áreas de Planejamento e dos indicadores dos programas de governo, cabendo ao Órgão Técnico Gestor do Sistema Municipal de Orçamento da Secretaria Municipal de Fazenda a administração do sistema.

§ 2º Ficam responsáveis pela inserção das informações referentes às metas físicas no sistema ORCAMENTO, ou outro que vier a substituí-lo, os Órgãos Setoriais de Planejamento e Orçamento no prazo estabelecido no § 3º.

§ 3º Os Órgãos Setoriais de Planejamento e Orçamento deverão atualizar quadrimestralmente as informações referentes às metas físicas regionalizadas por Área de Planejamento, no sistema ORCAMENTO, em conformidade com as respectivas liquidações, até o dia quinze do mês subsequente ao quadrimestre a que se referem as despesas;

§ 4º A não inserção das informações solicitadas no § 2º deve ser justificada por escrito pelo Órgão Setorial de Planejamento e Orçamento e encaminhada ao Órgão Técnico Gestor do Sistema Municipal de Orçamento até dez dias após a data limite para atualização das metas físicas estipuladas no § 3º.

§ 5º O órgão que descumprir o disposto nos §§ 3º e 4º ficará impedido de realizar reserva de dotação orçamentária até que seja regularizada sua condição.

§ 6º Compete ao Órgão Técnico Gestor do Sistema Municipal de Orçamento o monitoramento das informações inseridas no sistema ORCAMENTO ou outro que vier a substituí-lo, bem como a definição de diretrizes e orientações técnicas para o processo de monitoramento e avaliação dos programas integrantes do Plano Plurianual 2018 - 2021.”

### **Justificativa**

A presente emenda visa ampliar o acompanhamento e a avaliação dos programas financiados com recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social. A Lei de Responsabilidade Fiscal preconiza que a Lei de Diretrizes Orçamentárias disporá

sobre normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.

Verifica-se, no entanto, que os Órgãos Setoriais só atualizam as metas e os indicadores orçamentários por causa dos prazos impostos pelas Resoluções que estabelecem normas de encerramento de exercício financeiro redigidas pela Controladoria Geral do Município. Assim, a Secretária Municipal de Fazenda disporá de instrumentos legais hábeis para solicitar que sejam inseridas informações sobre metas e indicadores no sistema Orçamento.

### **Emenda Aditiva nº 51 de 18/06/2020 às 10:36:03**

#### **Autor**

Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

#### **Ementa**

Acrescenta novo capítulo com o título descrito abaixo.

#### **Texto**

Acrescente-se inciso ao art. 1º:

“Art. 1º (...)

(...)

- disposições sobre normas de acompanhamento e de avaliação da execução das metas e dos indicadores dos programas de governo.”

#### **Justificativa**

A presente emenda visa ampliar o acompanhamento e a avaliação dos programas financiados com recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social. A Lei de Responsabilidade Fiscal preconiza que a Lei de Diretrizes Orçamentárias disporá sobre normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.

Verifica-se, no entanto, que os Órgãos Setoriais só atualizam as metas e os indicadores orçamentários por causa dos prazos impostos pelas Resoluções da Controladoria Geral do Município (CGM) que estabelecem normas de encerramento de exercício financeiro .

Assim, a Secretária Municipal de Fazenda disporá de instrumentos legais hábeis para solicitar que sejam inseridas informações sobre metas das ações e os indicadores dos programas no sistema Orçamento.